

## S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 61/1942 de 19 de Outubro

### FIXA AS TARIFAS DO NAVIO “PONTA DELGADA”

A última revisão das tarifas dos transportes marítimos de passageiros do navio “Ponta Delgada” foi efectuada em Maio de 1980, que constou duma alteração e rectificação à tabela de Março de 1979.

O aumento constante e progressivo dos factores de agravamento que intervêm nos custos de exploração do navio “Ponta Delgada” é evidente, tendo este vindo a apresentar défices de exploração cada vez mais acentuadas.

Por outro lado, o número de passageiros transportados não tem evoluído, verificando-se um sub-aproveitamento do navio com tendência a piorar, devido às novas estruturas aeroportuárias da Região.

Assim, há que proceder a uma actualização das tarifas, com vista à redução dos prejuízos de exploração comercial do navio “Ponta Delgada”.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, através das Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto na alínea f) do art.º 44 do Estatuto da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

Os preços dos transportes marítimos de passageiros do navio “Ponta Delgada”, passam a ser, por percursos, os seguintes:

Percursos até 30 milhas	255\$00
De 31 a 60 milhas	645\$00
De 61 a 100 milhas	825\$00
De 101 a 155 milhas	1.100\$00
De 156 a 200 milhas	1.275\$00
Mais de 200 milhas	1.575\$00

2 - Pela utilização de camarotes passarão a ser cobradas as seguintes taxas por pessoa e por dia-noite:

Camarote de 6 pessoas (TC)	300\$00
Camarote de 4 pessoas (TC)	380\$00
Camarote de 2 pessoas (TB)	450\$00
Camarote de 2 pessoas (TA)	530\$00

3 - O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 30 de Agosto de 1982. – O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.